

MÓNICA TAVEIRA PIRES  
LÍDIA GAMBOA

# Parentalidade Partilhada

Guia para Pais Separados



Dicas  
Boas-práticas  
Registos úteis

**PREFÁCIO DE MÁRIO CORDEIRO**  
PEDIATRA

**POSFÁCIO DE MAURO PAULINO**  
PSICÓLOGO

**PACTOR**

### **EDIÇÃO**

FACTOR – Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação  
Av. Praia da Vitória, 14 A – 1000-247 LISBOA  
Tel: +351 213 511 448  
pactor@pactor.pt  
www.pactor.pt

### **DISTRIBUIÇÃO**

Lidel – Edições Técnicas, Lda.  
R. D. Estefânia, 183, R/C Dto. – 1049-057 LISBOA  
Tel: +351 213 511 448  
lidel@lidel.pt  
www.lidel.pt

### **LIVRARIA**

Av. Praia da Vitória, 14 A – 1000-247 LISBOA  
Tel: +351 213 541 418  
livraria@lidel.pt

Copyright © 2022, FACTOR – Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação  
® Marca registada da FCA FACTOR Editores, Lda.  
ISBN edição impressa: 978-989-693-135-3  
1.ª edição impressa: setembro 2022

Paginação: Carlos Mendes  
Impressão e acabamento: Caflesa – Soluções Gráficas, Lda. – Venda do Pinheiro  
Depósito Legal n.º 503368/22  
Capa: José M. Ferrão – *Look-Ahead*

Todos os nossos livros passam por um rigoroso controlo de qualidade, no entanto, aconselhamos a consulta periódica do nosso [site \(www.pactor.pt\)](http://www.pactor.pt) para fazer o *download* de eventuais correções.

Não nos responsabilizamos por desatualizações das hiperligações presentes nesta obra, que foram verificadas à data de publicação da mesma.

Os nomes comerciais referenciados neste livro têm patente registada.



Reservados todos os direitos. Esta publicação não pode ser reproduzida, nem transmitida, no todo ou em parte, por qualquer processo eletrónico, mecânico, fotocópia, digitalização, gravação, sistema de armazenamento e disponibilização de informação, sítio *Web*, blogue ou outros, sem prévia autorização escrita da Editora, exceto o permitido pelo CDADC, em termos de cópia privada pela AGECOP – Associação para a Gestão da Cópia Privada, através do pagamento das respetivas taxas.

# Índice

<b>Agradecimentos</b> .....	III
<b>As Autoras</b> .....	IX
<b>Prefácio</b> .....	XI
<i>Mário Cordeiro</i>	
<b>Introdução</b> .....	XV
<b>1 Família e Coparentalidade Pós-separação</b> .....	1
<i>Mónica Taveira Pires</i>	
Família e parentalidade .....	1
O impacto da separação .....	6
A família pós-separação.....	9
<b>2 Procedimentos Legais ao Dispor dos Pais em Caso de Separação</b> .....	17
<i>Lídia Gamboa</i>	
Introdução .....	17
Mediação familiar promotora do acordo.....	18
Procedimentos cíveis (a ocorrer na conservatória do registo civil ou no Tribunal de Família e Menores) .....	20
Regulação do exercício das responsabilidades parentais (inicial ou em regime de alteração).....	20
Objetivos e critérios.....	20
Procedimentos de regulação (inicial ou em alteração).....	21
Quando não há conflito e os pais obtiveram acordo extrajudicial	21
Quando há conflito e os pais não obtiveram acordo extrajudicial	23
É instaurado processo de regulação das responsabilidades parentais no Tribunal de Família e Menores.....	23
Do processo de alteração do regime de exercício das responsabilidades parentais .....	25

Do conteúdo da regulação do exercício das responsabilidades parentais .....	27
O que são questões de particular importância na vida da criança? .....	29
Incumprimento da regulação do exercício das responsabilidades parentais .....	32
Procedimento cível e consequências coercivas, sancionatórias e indemnizatórias .....	32
O incumprimento na vertente dos contactos pessoais .....	33
O incumprimento na vertente dos alimentos .....	34
A intervenção do Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores .....	35
Procedimento penal e consequências criminais .....	37
Nota final .....	37
<b>3 Após a Separação</b> .....	39
<i>Mónica Taveira Pires</i>	
A separação e a perda da relação .....	39
Gerir emoções e sentimentos .....	42
Gerir o stresse .....	47
Possíveis implicações psicológicas negativas .....	52
<b>4 As Vivências dos Filhos</b> .....	61
<i>Mónica Taveira Pires</i>	
Como os filhos reagem à separação ou divórcio .....	61
Comunicar com os filhos .....	73
<b>5 Pais em Conflito</b> .....	81
<i>Mónica Taveira Pires</i>	
O conflito interparental .....	81
A criança/jovem e o conflito .....	84
<b>6 Parentalidade Partilhada</b> .....	91
<i>Mónica Taveira Pires e Lídia Gamboa</i>	
As responsabilidades parentais .....	91
Quanto à realização do acordo de regulação das responsabilidades parentais .....	93

A parentalidade e coparentalidade pós-separação.....	96
A cooperação entre os pais.....	101
A comunicação entre os pais.....	102
Os limites da comunicação e da negociação.....	105
<b>7 Quando as Famílias se Unem.....</b>	<b>111</b>
<i>Mónica Taveira Pires</i>	
A mudança familiar.....	111
Os filhos e a nova relação.....	114
<b>Conclusão.....</b>	<b>119</b>
<b>Posfácio.....</b>	<b>121</b>
<i>Mauro Paulino</i>	
<b>Referências e Bibliografia.....</b>	<b>125</b>
Referências do Capítulo 1.....	125
Bibliografia.....	130
<b>Anexos: Registos Úteis.....</b>	<b>137</b>
<b>1</b> Contactos Médicos e Especialistas.....	139
<b>2</b> Registo de Consultas.....	141
<b>3</b> Registo de Medicação.....	143
<b>4</b> Cuidados de Alimentação Específica.....	145
<b>5</b> Contactos Escolares.....	147
<b>6</b> Horário Escolar.....	149
<b>7</b> Datas de Avaliações/Trabalhos.....	151
<b>8</b> Registo Escolar Semanal.....	153
<b>9</b> Reuniões com o(a) Professor(a)/Diretor(a) de Turma.....	155
<b>10</b> Atividades Escolares.....	157
<b>11</b> Férias e Datas Importantes.....	159
<b>12</b> Festas de Aniversários.....	161
<b>13</b> Registo de Despesas.....	163
<b>14</b> Outras Notas.....	165



# Prefácio

A taxa de separação e divórcio em Portugal tem vindo a aumentar, paralelamente ao que acontece nos países da União Europeia, EUA, Canadá ou Austrália, entre outros. Estudos projetivos realizados em 2011 previam que, para as crianças nascidas nesse ano, seria mais provável, 10 anos depois (ou seja, em 2021, ano que já ultrapassámos!), viverem sem terem os dois progenitores a coabitar. É esta a realidade das crianças e adolescentes portugueses, e perante estes factos indesmentíveis, há que os encarar e levá-los em conta no quotidiano, seja nos aspetos jurídicos e da práxis dos tribunais, seja nas visões e aconselhamentos pediátricos, psicológicos ou sociais.

O superior interesse da Criança exige a presença, na sua vida e no seu processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento, desde o primeiro dia, de ambos os progenitores, a menos que tal seja fisicamente impossível ou se existirem razões que colidam com esse interesse, as quais terão de ser determinadas, com rigor, critério e lógica, de acordo com os direitos, liberdades e dados científicos, por um órgão judicial competente. Este direito encontra-se consagrado na Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como no Código Civil, para lá do que é sabido e conhecido da Ciência Pediátrica e Psicológica.

Os pais representam, psicologicamente e no dia a dia, polos diferentes e necessários no desenvolvimento pessoal, relacional e social da criança: trata-se de vertentes complementares, correspondentes à dicotomia “crescimento” e “segurança”, sendo imperativo um equilíbrio entre os dois. Daqui resulta não se poderem colocar, pai e mãe, como alternativas; excluir um deles, salvo em casos excecionais, e ignorar o seu papel como dois elementos essenciais ao desenvolvimento harmonioso, integral e completo da criança é errado, científica, social e humanamente.

Mães e pais não são donos dos filhos, e nenhum deles pode ser remetido ao simples papel de “procriador”, salvo quando se demite das suas obrigações

por livre vontade ou decisão judicial. Daí, por exemplo, a obscenidade do argumento da amamentação para evitar a residência partilhada, por ser uma ofensa ao que a Ciência sabe e ao que o bom senso obriga.

Num mundo em que a igualdade de deveres e direitos de género e o combate à exclusão e às desigualdades e iniquidades de género são valores essenciais e pilares civilizacionais, assumir, por exemplo, que “um filho pertence à mãe” é um exemplo acabado de machismo retrógrado.

A separação ou divórcio dos pais tem de ser distinguida a dois níveis que não podem ser misturados, sob pena de se criar um novo que trará graves consequências à vida das crianças: a relação conjugal, entre homem e mulher, que só a estes diz respeito e que terá a solução que ambos entenderem; e a relação entre pai e mãe, a qual só tem sentido existir em função de filhos e que, portanto, continua mesmo para lá da separação conjugal. Os filhos, aliás, manterão durante toda a vida, para seu próprio equilíbrio interno, a unidade da relação parental, mas se esta for dificultada ou barrada, a ansiedade, sensação de vácuo e dificuldade, ou mesmo incapacidade de construção de um modelo interno equilibrado de parentalidade será evidente, com sofrimento no presente e ondas de choque no futuro próximo e até longínquo, quando eventualmente forem, eles próprios, pais.

Assim, em caso de separação ou divórcio do casal, os pais mantêm-se como pais, com as mesmas responsabilidades, papéis, direitos e deveres. A presença de ambos os progenitores deve, pois, ser distribuída de forma equitativa, não apenas em termos de horas ou de dias, mas também no tipo de atividades e de ambientes e contextos do quotidiano.

A constância do relacionamento, e dos horários e dias de “permanência” (ou pernoita), ajudam a construir um ambiente seguro e dinamizador do desenvolvimento da criança, atuando como elemento fundamental de securização e, como tal, propício ao desenvolvimento de uma pessoa mais tranquila e com melhor resiliência, assertividade, desempenho escolar, social e profissional, expressão de talentos, menos necessidade de comportamentos ou consumos nocivos para a saúde e melhor capacidade de gestão do stresse.

Pelo contrário, a presença de um dos progenitores apenas ao fim de semana ou apenas em algumas escassas horas “de vez em quando”, vai desequilibrar – numa forma altamente traumática e potencialmente deletéria para o bem-estar



da criança e para a formação da sua personalidade e resiliência, e também na perspectiva da sua futura parentalidade –, os modelos de conduta e a partilha de responsabilidades parentais.

Assim, quando de uma separação ou divórcio, é indispensável, urgente e da maior justiça, garantir um tempo eficiente de permanência das crianças com ambos os progenitores, dentro de uma responsabilidade parental conjunta e uma vivência partilhada, que trarão à criança um grau de equilíbrio maior, o que só poderá agradar a ambos os progenitores, enquanto “autores e gestores” do projeto de vida da criança, separando a relação parental, que os unirá para sempre, da relação conjugal, que nada tem a ver com os filhos e que teve e terá o destino que ambos desejarem.

Em boa hora surge este livro, escrito de forma prática, direta, coloquial e eminentemente útil: é isso que se deseja e que os pais e profissionais desejarão, para esclarecimento e elucidação em tempos de incertezas como os que envolvem uma separação ou divórcio com filhos envolvidos.

Bem-haja, portanto, às Autoras. Podem estar certas de que muitas pessoas irão beneficiar dos seus ensinamentos e que, com estes *inputs*, o nosso país “da linha da frente da justiça e da sensatez” no que toca às responsabilidades parentais após uma separação ou divórcio.

**Mário Cordeiro**

Professor de Pediatria  
Escritor



# Introdução

Num mundo em constante mudança, a família continua a ser o ambiente relacional, o microsistema essencial ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças e jovens. Deve proporcionar-lhes um ambiente físico e emocionalmente seguro, promotor do bem-estar, desenvolvimento e das suas potencialidades. É no sistema familiar e respetivo ambiente emocional que as suas necessidades fundamentais deverão ser asseguradas para que se desenvolvam de forma saudável em termos físicos, psicológicos e sociais. É também neste núcleo que a criança ou jovem constrói desde tenra idade a sua base de crenças e valores, enraizados num contexto sociocultural particular. As relações afetivas significativas na infância exercem um impacto relevante no desenvolvimento afetivo e social, espelhando-se na perceção de si mesmo e na relação com os outros. A herança familiar pode ser determinada por padrões transgeracionais, formas de comportamentos ou de comunicação verbal, não verbal, e afetiva, transmitidos de geração em geração, e apreendidos desde cedo e replicados de forma mais ou menos consciente ao longo do desenvolvimento.

Nos últimos 40 anos, muitos estudos se debruçaram sobre o impacto da separação nas crianças e jovens. Considerando o número crescente de separações e divórcios, assim como a construção de famílias monoparentais e reconstituídas, o enfoque atual é sobre os fatores de risco ou de resiliência familiar, de pais e crianças pós-separação, de modo a melhor compreender o desajustamento e problemas psicológicos associados. Constituindo um fator de stresse, uma grande parte de pais e filhos acabam por se adaptar ao divórcio passado algum tempo. No entanto, situações de maior risco, como a existência de conflito interparental, tornam a superação difícil desencadeando sofrimento, mal-estar e problemas psicológicos com implicações para a saúde mental. Por sua vez, crianças e jovens expostos a algum tipo de violência ou forte conflito intrafamiliar, poderão repetir o ciclo de violência e conflito. Na vida adulta, ainda que de forma não consciente, poderão replicar os padrões relacionais menos

adaptativos nas suas relações maritais ou com os filhos, correndo o risco de as comprometer. A exposição indevida das crianças e jovens ao conflito familiar ou parental pode originar conseqüências negativas no seu desenvolvimento, sobretudo nos mais novos, que pela sua imaturidade, ficam mais vulneráveis. Poderão estar mais propensos ao surgimento de problemas de saúde física ou mental, entre outras possíveis repercussões, podendo ser considerados vítimas (diretas ou indiretas) do comportamento dos adultos cuidadores em conflito.

Este livro disponibiliza informação abrangente sobre a separação ou divórcio com base na literatura científica existente. Pretende ser uma ferramenta prática e útil para os pais que estejam a passar por processos de separação ou divórcio exercendo as suas responsabilidades parentais na educação dos filhos em comum, independente do tipo de regime de responsabilidades parentais (residência alternada ou exclusiva). Não havendo soluções-padrão que resultem para todas as famílias, o acesso à informação promove a reflexão crítica. Pretende promover a consciencialização da situação singular de cada família, dos seus recursos, apoios, condições e limites, funcionamento, interações, e de possíveis soluções promotoras do desenvolvimento e bem-estar para cada indivíduo e para a família como um todo. Cada família deverá ser compreendida considerando a sua complexidade, a situação e as condições biológicas, psicológicas, sociais, económicas e étnico-culturais. Pretende promover a autorreflexão sobre o papel de ser pai ou mãe num momento stressante de transição familiar, segundo as suas características, dos seus filhos e dos contextos familiares específicos nas mais diversas condições familiares e situacionais de conflito.

Está organizado em sete capítulos, com temas relevantes associados às alterações familiares decorrentes de um processo de separação ou divórcio, às vivências emocionais e relacionais e suas implicações individuais e familiares. De uma forma pragmática pretende fornecer informação e promover a reflexão em prol da adaptação à nova configuração familiar, seus desafios e possíveis resoluções construtivas de desavenças entre os pais após o fim do casamento ou da relação marital.

No Capítulo 1, *Família e Coparentalidade Pós-separação*, versa sobre a perspetiva da família na atualidade, funcionamento e adaptação aos desafios presentes ao longo do ciclo de vida familiar, incluindo os não esperados no projeto de vida familiar inicial como é o caso da separação ou do divórcio. A partir da literatura científica em estudos de família sobre esta temática, é fornecido um panorama global acerca das implicações desta alteração familiar e do conflito

construtivo ou destrutivo na educação conjunta dos filhos em coparentalidade e no bem-estar e ajustamento psicossocial de filhos e pais.

O Capítulo 2, *Procedimentos Legais ao Dispor dos Pais em Caso de Separação*, foca o enquadramento legal do processo de separação e da regulação das responsabilidades parentais quando existem filhos menores. A lei estabelece como regra o regime de responsabilidades parentais conjunto quanto às questões de particular importância na vida dos filhos. São transmitidas informações relevantes quanto a deveres e direitos dos pais e sobre o exercício da parentalidade, corresponsabilidade de ambos os pais na educação, desenvolvimento e bem-estar da criança e em questões de particular relevância, considerando as suas capacidades, idade e maturidade.

Os restantes capítulos, mais pragmáticos, sintetizam informações relevantes acerca de cada temática, disponibilizando exercícios facilitadores (*checklists*) da reflexão individual sobre as suas próprias perceções e vivências emocionais, situações e condições familiares, comunicação, interação, gestão de situações difíceis ou conflituosas e respetivas implicações.

O Capítulo 3, *Após a Separação*, pretende ajudar na compreensão relativa às vivências durante a separação ou divórcio e sua relevância para a saúde mental. As temáticas apresentadas de forma abrangente poderão ajudar a reconhecer as diferentes vivências emocionais, reações à rutura da relação anterior, os possíveis riscos e fatores protetores e estratégias de autorregulação e de autocuidado.

O Capítulo 4, *As Vivências dos Filhos*, pretende ajudar a compreender as vivências emocionais dos filhos perante a separação dos pais, bem como o que poderá favorecer a adaptação à nova situação familiar, diminuindo possíveis vulnerabilidades.

O Capítulo 5, *Pais em Conflito*, visa dar a conhecer os mecanismos subjacentes ao conflito parental, o seu impacto nos filhos, assim como possíveis contributos para que seja diminuído ou mitigado.

O Capítulo 6, *Parentalidade Partilhada*, sintetiza questões relevantes para o plano de responsabilidades parentais. Apresenta possíveis estratégias de comunicação construtivas de resolução de conflito e de coparentalidade de cooperação após a separação, relevantes para a adaptação à situação e redução do impacto negativo.

Por fim, o Capítulo 7, *Quando as Famílias se Unem*, fornece informações que poderão ser úteis para a vida familiar após a separação ou divórcio num novo projeto de vida. A maior complexidade desta nova configuração familiar, unindo pelo menos duas famílias, implicará o ajustamento de todos os envolvidos, sem prejuízo para a harmonia e estabilidade das crianças ou jovens. São igualmente disponibilizados alguns materiais que poderão ser úteis no processo de separação, na melhor gestão de regras, da comunicação e tempo familiar.

# Família e Coparentalidade Pós-separação



Mónica Taveira Pires

## Família e parentalidade<sup>1</sup>

A família enquanto núcleo fundamental para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, afetivo e social da criança, exerce igualmente um impacto relevante ao longo da sua vida como jovem e adulto. A definição de família foi sofrendo alterações através dos tempos, segundo a conjuntura socioeconómica e cultural. Atualmente podemos considerar a família além dos laços de parentesco, como um conjunto de pessoas com laços biológicos ou psicológicos, que integram o mesmo agregado familiar, partilhando vínculos sociais, económicos, com uma história e linguagem comuns.

Nas últimas décadas, a diminuição da taxa de natalidade, o aumento da esperança média de vida, das uniões de facto, dos casamentos e uniões entre pessoas do mesmo sexo, dos divórcios e dissolução de uniões, resultou numa diversidade de tipologias familiares desde a família monoparental e reconstituída, à família alargada multigeracional que agrega avós e/ou filhos maiores que residem com pais. Em Portugal, a taxa bruta de divorcialidade (número de divórcios por cada 1000 habitantes) era 1.7 em 2020, com os valores de 2.0 acima da média da União Europeia<sup>18</sup>, mas com uma tendência decrescente desde 2008 em que o rácio se situava em 2.5. Porém, estes valores não refletem a verdadeira situação de parentalidade pós-separação, ao incluírem casais sem

<sup>1</sup> Poderá consultar as referências bibliográficas respeitantes a este capítulo na secção final, "Referências e Bibliografia".

filhos e ao não incluírem as dissoluções de uniões de facto, entre muitas outras situações em que a coparentalidade é exercida após a separação. Em 2020 são reportadas 72 082 famílias monoparentais masculinas e 398 572 femininas<sup>41</sup>, evidenciando a maior frequência da residência exclusiva das crianças e jovens com as mães. Resultados de estudos realizados em diversos países, sobretudo na América do Norte e Europa, que apresentam um número crescente de separações e divórcios, verificaram que a percentagem de acordos de residência alternada em que os filhos passam 50% do seu tempo com ambos os pais, é ainda pouco expressiva<sup>47</sup>.

Cada família é única e singular, na qual todos os seus membros contribuem para o funcionamento do todo, sendo simultaneamente influenciados por este e pela interação entre si e entre os sistemas familiares conjugal (entre o casal), parental (entre pais e filhos) e fraternal (entre irmãos). A influência entre cada membro e subsistema familiar é mútua e constante. A qualidade e satisfação com a relação marital tem um impacto positivo ou negativo na forma de educar e se relacionar com os filhos, afetando a parentalidade e coparentalidade nas relações pai/mãe-filho(a), e conseqüentemente, no ajustamento da criança ou jovem<sup>34,48,52</sup>. Se a maior satisfação na relação marital se associa a um melhor ajustamento psicológico dos filhos, a menor satisfação poderá implicar menor disponibilidade parental, a adoção de formas de parentalidade negativas, o afastamento, o retraimento afetivo e a expressão emocional negativa<sup>22</sup>. Por exemplo, se os pais discordam na forma de educar os filhos ou se desautorizam mutuamente, o conflito parental poderá afetar a satisfação conjugal. De igual modo, as características dos filhos podem contribuir para o desempenho das funções de pai ou mãe e exercer um impacto na relação conjugal. Considerando esta influência mútua e a complexidade de cada família, cabe aos adultos tomar consciência destas interações e proteger as crianças, mais vulneráveis às alterações familiares e a agentes de stresse, de modo a mitigar a possível influência negativa no seu desenvolvimento.

Quanto maior a sua dimensão e mais complexas as interações, maior a complexidade familiar. Em contínua interação e comunicação, verbal e não verbal, a família partilha uma linguagem e cria a sua própria narrativa, história, rituais, liderança e propósito. Consoante a sua dimensão, estrutura, regras e limites estabelecidos, papéis adotados por cada membro, comunicação e características individuais, a família, enquanto sistema em constante interação com o meio em que se encontra, poderá ter acesso a mais ou menos recursos (materiais,



# Procedimentos Legais ao Dispor dos Pais em Caso de Separação



Lídia Gamboa

## Introdução

As consequências da separação quando há filhos menores são, muitas vezes, fonte de angústias e dúvidas para os pais. O conflito parental tem necessariamente um impacto negativo na dinâmica familiar, reflete-se na estabilidade, bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem e tende a perpetuar-se no tempo.

A intervenção familiar em caso de separação, seja extrajudicial, parajudicial ou judicial, procura ajudar os pais separados a focarem-se nos direitos dos filhos e nos seus deveres de pais, reforçando que a relação de paternidade e de maternidade deve prevalecer sobre os conflitos que os dividem e que os direitos e interesses superiores dos filhos são preponderantes.

No quadro jurídico aplicável valoriza-se a possibilidade de as próprias partes obterem um acordo que assegure a vida dos filhos, naturalmente sujeito a um controlo de legalidade por parte dos tribunais ou das conservatórias do registo civil e com a intervenção do Ministério Público, que representa legalmente as crianças e/ou jovens.

Quando os pais estão bem informados e capacitados para decidir e alcançam o acordo que salvaguarde os seus direitos e os dos filhos, verifica-se uma maior garantia de efetivo cumprimento por parte dos sujeitos envolvidos que, ao

participarem ativamente na solução preconizada, intelectual e emocionalmente estão mais predispostos a dar o seu real contributo para que a mesma seja exequível.

Entre as providências tutelares cíveis e procedimentos especiais previstos pela lei para regular os conflitos familiares<sup>1</sup>, destacar-se-ão neste capítulo apenas as principais e mais comuns, respeitantes à estabilização da situação da criança e/ou jovem em caso de separação dos pais (a regulação das responsabilidades parentais e a sua alteração) e as respeitantes à execução coerciva e promoção do cumprimento das decisões que regularam a sua vida no contexto da separação dos pais e que tenham sido incumpridas (incumprimento da regulação das responsabilidades parentais, no procedimento cível e penal).

## Mediação familiar promotora do acordo

A mediação familiar é uma modalidade extrajudicial de resolução de litígios, realizada por técnicos especializados, em que as partes (os pais) são auxiliadas a encontrar, por si próprias, uma solução amigável para o conflito que as opõe, podendo o processo ser desencadeado por iniciativa das partes ou sugerido por um tribunal. A mediação é sempre voluntária, não pode ser imposta a qualquer das partes, e confidencial, não podendo o mediador ser chamado a prestar declarações ou esclarecimentos na instrução de um processo judicial.

O Sistema de Mediação Familiar (SMF) tem competência para mediar conflitos, nomeadamente, nas seguintes matérias: a) regulação, alteração e incumprimento do regime de exercício das responsabilidades parentais; b) divórcio e separação de pessoas e bens; c) atribuição ou alteração de alimentos provisórios ou definitivos; d) autorização do uso da casa de morada de família.

<sup>1</sup> Regulação do exercício das responsabilidades parentais, bem como das eventuais alterações de regime e incumprimentos; resolução de diferendos entre os pais quanto a questões de particular importância como a fixação dos alimentos devidos à criança e aos filhos maiores ou emancipados e a execução por alimentos; entrega judicial de criança; limitação ou inibição do exercício das responsabilidades parentais; determinação, em caso de desacordo dos pais, do nome e apelidos da criança; regulação dos convívios da criança com os irmãos e os ascendentes.

# Após a Separação



Mónica Taveira Pires

## A separação e a perda da relação

O processo de separação ou de divórcio é um processo contínuo que comporta alterações significativas, com impacto na vida de todos os envolvidos. Esta experiência, não esperada no projeto de vida inicial do casal e no ciclo de vida familiar, constitui um fator de stresse, com possíveis consequências negativas para adultos e crianças. Além das alterações do quotidiano e de vida, associadas a esta transição, é necessário lidar com a perda de uma relação marital.

Tratando-se de um evento de vida crítico, implica alterações significativas em termos psicológicos, relacionais, económicos, no quotidiano, no momento presente e ao longo do tempo. Apesar de cada pessoa lidar com a separação ou divórcio diferentemente, ao seu próprio ritmo, os estudos indicam a diminuição significativa da qualidade e satisfação com a vida no momento da separação ou divórcio, durante aproximadamente 1 a 2 anos, começando no período pré-divórcio. Apesar do seu impacto negativo, sendo um processo que exige esforços de adaptação contínuos, a aceitação ocorre a seu tempo, é também observado um aumento dessa satisfação com a vida pós-separação, pois deixa de existir previamente um conflito ou uma insatisfação com a relação marital.

Não existem processos de separação iguais, cada processo tem especificidades e implicações únicas. Trata-se de uma fase difícil e possivelmente dolorosa, vivenciada distintamente pelo casal segundo o motivo que originou o término do relacionamento (quer seja uma decisão ponderada ou inesperada, iniciada por um dos cônjuges ou ambos, segundo ou contra a sua vontade).

A separação implica invariavelmente enfrentar a perda da relação, do projeto de vida enquanto casal, de afetos, vivências, rotinas e despesas financeiras. Pais separados, nomeadamente quando se trata de residência exclusiva (frequentemente materna), implica maiores responsabilidades e stresse financeiro, urgindo uma organização e gestão financeira familiar cuidada.

Além dessas perdas, acresce ainda:

- Sobrecarga financeira resultante do divórcio;
- Dificuldades relacionadas com a partilha de bens e finanças;
- A divisão e partilha do tempo passado com os filhos;
- Possibilidade de perda de outras relações sociais (p. ex., amigos em comum);
- Procura de redes sociais e de suporte já disponíveis ou novas;
- A construção da identidade pós-separação ou divórcio.

Cada pessoa vivencia a perda da relação de forma diferente, ao seu ritmo, procurando superá-la com recurso a estratégias particulares.

A conjugação de todas as alterações decorrentes da separação, a responsabilidade perante os filhos e todas as tarefas associadas à mudança (p. ex., mudança de casa), a perda de relações sociais significativas (p. ex., amigos em comum), entre outras, podem significar uma sobrecarga, resultando em níveis elevados de stresse e sentimentos de impotência e desamparo.

Todos estes fatores contribuem para a manifestação de um sentimento de perda, idêntico ao processo do luto, que afeta não só o casal, como toda a família. Não se trata, neste caso, de uma perda por falecimento, mas sim da perda da relação conjugal, num primeiro momento física e só posteriormente psicológica, esse sentimento de perda pode ser moroso, especialmente quando há dificuldade em aceitar o término da relação afetiva. Poderá implicar, além da vivência do processo de luto, choque, não aceitação, ressentimento, solidão, saudade.

Poderão surgir também sentimentos de tristeza, culpa, negação, incapacidade de sentir um estado de humor positivo, sofrimento, entorpecimento emocional, dificuldade em realizar atividades, além de alterações de sono e de

# As Vivências dos Filhos



Mónica Taveira Pires

## Como os filhos reagem à separação ou divórcio

O divórcio ou a separação dos pais constitui um evento de vida stressante para os filhos, que sofrem o efeito da alteração familiar a curto, médio ou longo prazo. A forma como reagem e se adaptam a esta situação de stress depende de diversos fatores individuais, parentais, familiares e contextuais, nomeadamente:

- Bem-estar e características dos pais e como lidam com a separação/divórcio;
- Características da criança ou jovem, como temperamento, idade e fase de desenvolvimento;
- Perceção da criança ou jovem do que está a acontecer e respetivas vivências emocionais;
- Qualidade da relação e vínculo afetivo com cada progenitor pré e pós-separação/divórcio;
- Presença e proximidade com o progenitor não residente;
- Modos de educar de cada progenitor, estilos e comportamentos parentais;
- Existência de conflito interparental pré e/ou pós-separação/divórcio;
- Capacidade de suporte social e afetivo de que dispõem;
- Ambiente emocional familiar prévio, durante e após a formalização do divórcio ou separação dos pais.

Não obstante, o seu impacto, as possíveis implicações negativas e dificuldades de adaptação não têm de perdurar a médio ou longo prazo ou desenrolar quadros patológicos. Existem fatores protetores que facilitam o ajustamento e a superação positiva da situação.

Mais do que o processo legal da separação ou divórcio em si, as implicações negativas nas crianças devem ser compreendidas no contexto e ambiente familiar pré e pós-separação ou divórcio. Se algumas crianças se adaptam à situação e nova organização familiar, outras há que desenvolvem um quadro mais preocupante em termos de saúde mental, demonstrando sintomas psicológicos tais como baixa autoestima, ansiedade, depressão, problemas de comportamento ou manifestações que impliquem a diminuição do rendimento escolar, que poderão se estender no tempo até à vida adulta. Essa adaptação é ainda mais desafiante e acarreta maiores riscos, quando passam por diversas transições. Dos fatores mencionados, o conflito parental surge como aquele que exerce um efeito mais nefasto no ajustamento da criança ou jovem, piorando quanto mais intenso e prolongado no tempo, nomeadamente nas fases pré e pós-separação.

Estudos sobre o efeito do conflito entre pais no desenvolvimento, ajustamento e saúde mental dos filhos indicam que, quando a criança ou jovem assiste a discussões constantes, com violência verbal, gritos, insultos, desrespeito de um ou de ambos e(ou) física, podem espoletar trauma com um impacto negativo no seu desenvolvimento (Figura 4.1 e Tabela 4.1). É consensual que conflitos intensos e continuados no tempo constituem um risco para o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança ou jovem.

Ao conflito interparental surgem assim associados problemas, como tristeza, isolamento, ansiedade, ou problemas mais visíveis externamente, tais como comportamentos de oposição, agitação e agressividade, e dificuldades no ajustamento ou rendimento escolar dos filhos, podendo perdurar até à adolescência ou vida adulta. Quando coexistem circunstâncias familiares de maior fragilidade pós-separação (económica e social, por exemplo) e conflito intenso ou não resolvido entre os progenitores, os riscos para as crianças e jovens tendem a aumentar.

O impacto difere não apenas segundo a idade e o nível de desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, mas também segundo o sexo e circunstâncias associadas à separação ou divórcio. Pelas características intrínsecas, mas

# Pais em Conflito

5

Mónica Taveira Pires

## O conflito interparental

As divergências podem ocorrer mesmo durante a relação do casal pré-separação ou durante o divórcio.

Porém, o agravamento e não resolução das divergências poderá originar situações de conflito, que tendem a piorar durante e após a separação.

Numa situação de separação é expectável a existência de algum tipo de contenda, podendo aumentar logo após a separação, mas que tenderá a diminuir com o tempo, nos primeiros anos após a separação, à medida que cada uma das partes se reorganiza num novo projeto de vida.

O conflito interparental pode ter diferentes nuances e trajetórias: se para algumas famílias é constante e leve, para outras poderá ser moderado ou menos frequente com episódios de confronto de grande intensidade.

### O conflito interparental pode ocorrer em todos os tipos de famílias:

- Pais casados ou em união de facto;
- Ex-casais separados ou divorciados;
- Pais que nunca estiveram numa relação;
- Pais LGBTQI+<sup>1</sup>;
- Pais biológicos ou adotivos;
- Famílias alargadas;
- Pais de diferentes grupos sociais, culturas, étnicos, com níveis educativos ou económicos distintos.

<sup>1</sup> LGBTQI+ – comunidade lésbica, gay, bissexual, transgénero, *queer*, *intersex*, entre outros.

Há ainda famílias em que o conflito se perpetua no tempo – é frequentemente prolongado pelo litígio legal –, agravando-se na intensidade e consequências para os pais, mas sobretudo para as crianças quando envolvidas, afetando a qualidade de vida.

No conflito parental, ou interparental, mais do que divergências quanto à educação dos filhos – situação comum considerando que os pais não têm de estar sempre em acordo –, verifica-se a ocorrência de disputa relativamente a questões dos filhos e a questões associadas à vida dos próprios pais. Caracteriza-se pela existência discórdia entre ambos, podendo assumir diversos graus, segundo a frequência, a intensidade, se é aberto ou encoberto, como é resolvido e a presença de agressividade envolvida.

Em suma, o conflito (inter)parental pode ser:

- Aberto ou encoberto;
- Frequente, circunscrito ou perdurar no tempo;
- Mais ou menos intenso;
- Verbal e/ou físico;
- Associado à violência verbal, física ou psicológica;
- Relativo a diferentes conteúdos, centrado nos pais ou na criança;
- Circunscrito aos pais ou envolvendo diretamente a criança;
- Dependente de resolução segundo as estratégias utilizadas, construtivo ou destrutivo.

Por vezes, o conflito é inevitável no quotidiano. No entanto, o seu desencaixar e respetivas consequências poderão diferir segundo a abordagem e resolução adotada pelo ex-casal. Poderá ocorrer de forma construtiva quando, através do diálogo com respeito, ambas as partes procuram soluções conjuntas para os problemas; ou destrutiva, quando envolve emoções negativas, maior agressividade, recurso a estratégias para “minar” o outro

**A resolução do conflito (inter)parental de forma construtiva:**

Sabia que crianças/jovens observam e aprendem com os adultos formas de resolução de conflitos? Por isso, pais que procuram em conjunto soluções construtivas mediante o diálogo, contribuem para o desenvolvimento das competências sociais dos filhos.



# Parentalidade Partilhada



Mónica Taveira Pires e Lúcia Gamboa

## As responsabilidades parentais

A regulação do exercício das responsabilidades parentais deverá ocorrer quando existem filhos em comum após a separação ou divórcio ou mesmo sem relação marital anterior. O acordo de regulação de responsabilidades parentais poderá ser modificado, a título excecional, mediante a devida fundamentação que o justifique, no zelo pelo interesse do filho menor. Ambos os pais, independentemente do tipo de união prévia, exercem em conjunto as responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância dos filhos em comum (p. ex., escolha do nome, mudança de escola, intervenção cirúrgica, entre outras, enunciadas no Capítulo 2), ou seja, decisões relevantes, pontuais, que tenham de ser tomadas, mantendo a liberdade de atuar e decidir em questões quotidianas (tais como consultas médicas de rotina, alimentação, higiene, vestuário, educação, regras de convivência, uso de dispositivos móveis e tecnológicos, atividades escolares e extracurriculares, contactos sociais – a este propósito, consultar, uma vez mais, o Capítulo 2). Em suma, pais e mães participam de forma colaborativa, com igualdade de direitos e de deveres, e exercem conjuntamente as responsabilidades parentais com base no interesse da criança ou jovem, o que implica:

- A defesa dos direitos da criança/jovem e do seu superior interesse;
- A igualdade de direitos e deveres de ambos relativamente aos filhos menores;
- A responsabilidade partilhada pela sua educação e promoção do seu desenvolvimento e bem-estar;

- A preservação da integridade do seu desenvolvimento através da união parental, bem como a preservação dos laços entre pais e filhos, mesmo após o término da relação conjugal ou marital;
- A participação e o investimento de ambos na vida e crescimento dos filhos, que é relevante para o desenvolvimento saudável dos mesmos, não podendo substituir-se um pelo outro;
- As relações entre pais/mães e filhos serem diferentes das relações conjugais ou maritais.

Acompanhando as alterações sociais, em termos legais, o termo “poder parental” foi substituído por “responsabilidades parentais” e “guarda da criança” por “residência da criança”. Esta residência podendo ser alternada, quando a criança/jovem passa tempo aproximado com ambos os pais (segundo as características de cada circunstância familiar), ou residência exclusiva, o que a “fixa” com um dos progenitores, e estabelece o tempo e as visitas a dispor com o outro progenitor não residente, procurando ainda assim fomentar o contacto e a relação com os filhos.

Cabe, pois, ao progenitor que vive com a criança transmitir as informações relevantes relativas à vida dos filhos em comum (por exemplo, horários escolares, avaliações, entre outras informações).

*A relação entre pais e filhos é diferente da relação conjugal ou marital. Após a separação ou divórcio, ambos os pais devem estar envolvidos no crescimento e educação da criança/jovem.*

Porém, em algumas circunstâncias excepcionais (ver Capítulo 2) impõe-se o interesse do menor, por decisão fundamentada proferida pelo tribunal, pelo que o exercício das responsabilidades parentais pode ser singular.

# Quando as Famílias se Unem



Mónica Taveira Pires

## A mudança familiar

Após a separação, a mudança familiar pode constituir um risco na adaptação para todos os elementos da família, implicando perdas e sofrimento, nomeadamente em situações em que a dissolução da relação não foi desejada por uma das partes, ou em que uma pessoa inicia um novo projeto de vida, mas não necessariamente a outra, precisando do seu tempo. Seja qual for a situação, mães e pais podem reconsiderar novos projetos de vida ou uma nova união marital/conjugal após um processo de separação ou divórcio. Mesmo que no momento pareça difícil de imaginar, esta é uma possibilidade futura e provável.

Viver em duas casas pode trazer benefícios para as crianças, nomeadamente, quando a relação anterior dos pais era já conflituosa, correspondendo o seu término a um ambiente mais tranquilo com a oportunidade de receber atenção individualizada dos pais. No entanto, pode igualmente corresponder a um período de maior instabilidade, sobretudo se contacta com diversos parceiros dos pais e se se confronta com novas separações. Este contacto da criança com o fim de diversas relações, particularmente após a coabitação mútua, na qual poderá ter criado um vínculo afetivo para a seguir sentir outra perda, associa-se a maiores dificuldades no ajustamento e à diminuição da qualidade da relação com o respetivo pai ou mãe. Esta é a razão pela qual uma nova relação amorosa deve ser dada a conhecer aos filhos mediante a avaliação da sua estabilidade e durabilidade.

Tratando-se de relacionamentos mais estáveis, as famílias comumente denominadas de famílias reconstituídas, resultam da união dos adultos numa nova

relação amorosa por casamento, coabitação ou união de facto, em que um ou ambos possuem filhos de relações anteriores, podendo ainda existir filhos fruto da nova relação. Em tais circunstâncias, será um desafio para o casal namorar e construir a sua relação, simultaneamente com a chegada de um novo membro na dinâmica familiar, rituais e regras de funcionamento explícitas e implícitas já instituídas e com uma história particular, cabendo agora “escrever um novo capítulo”.

Se, por um lado, a nova relação pode contribuir para o aumento da estabilidade, suporte social e recursos favoráveis ao equilíbrio familiar, por outro, poderá implicar igualmente dificuldades. Estas famílias estão sujeitas a desafios e possíveis fontes de stresse, particularmente diferentes formas e estilos de educar, valores, culturas e ritmos familiares; o papel do(a) novo(a) companheiro(a) na dinâmica familiar já instituída e na relação com os filhos da anterior relação; a perceção e expectativa das crianças e jovens desse papel e respetiva relação, a relação com o pai ou mãe assim, como a relação entre estes em coparentalidade. A complexidade adensa-se se pensarmos nas inúmeras conjugações, tantas quanto o número de crianças de relações anteriores, respetivos pais ou mães e família alargada com quem as crianças mantêm contacto, como por exemplo os avós.

Esta nova etapa pode ser entusiasmante, com elevadas expectativas para o casal, mas podem também surgir contrariedades não apenas para os adultos, como também para os filhos de relações anteriores. As crianças ou jovens podem não reagir bem à existência de uma nova pessoa na vida dos pais, tendo de partilhar a sua atenção, espaço e tempo.

Dependendo do tempo ocorrido desde a separação, da complexidade da situação, de como foi superada, da relação atual de coparentalidade com o(a) ex-companheiro(a) e da qualidade da relação com os filhos, a transição pode decorrer de forma mais fluida e natural ou não ser bem recebida por uma das partes envolvidas, seja pelos adultos ou pelas crianças/jovens.

Considerando o aumento da complexidade da dinâmica familiar quando existem filhos das relações anteriores, e a influência mútua entre as relações de todos os elementos (pai-mãe, pai-filho, pai-filha, mãe-filho, mãe-filha, pai/mãe-companheira(o), companheiro-filho/filha, companheira-filho/filha, entre irmãos e entre filhos de relações anteriores), a relação entre o novo casal é facilmente

# Conclusão

Observando-se um aumento ao nível mundial de divórcios ou separações e novas configurações familiares, sejam em famílias monoparentais, reconstituídas ou outras, e respetivos processos de regulação de responsabilidades parentais, observa-se igualmente a necessidade crescente de informação acessível às famílias sobre o processo.

O livro *Parentalidade Partilhada: Guia para Pais Separados* abarca de forma transversal e pragmática o processo de parentalidade e coparentalidade após a separação ou divórcio, substanciada na evidência científica sobre a temática. Com um enfoque sobretudo ao nível da psicologia, mas também ao nível legal, pretende fornecer aos pais informação relevante sobre os processos legais e de adaptação individuais envolvidos, que poderá ser útil à vivência e superação da sua situação familiar particular. Dispor de informações acerca dos processos, das implicações, consequências da coparentalidade negativa, em termos individuais para pais, filhos e familiares, pode ajudar na consciencialização de si, das suas vivências emocionais, dos modos de comunicar e de educar, suscitando a autorreflexão, a procura de novas estratégias e formas de se relacionar com o outro, numa configuração familiar pós-separação.

Baseado nas perspetivas Humanista Centrada na Pessoa e contextual no âmbito da parentalidade e dos estudos de família, considerando os contextos e sistemas envolvidos no desenvolvimento da criança/jovem, disponibiliza informações acerca do impacto da separação para pais e filhos, nomeadamente, das vivências emocionais, das formas de lidar com o stresse da separação, com o conflito, dos modos de comunicar e de exercer a coparentalidade após a separação, e na conseqüente construção de um novo projeto de vida. A partir de propostas de reflexão acerca das especificidades de cada família – funcionamento, dinâmica, necessidades e características individuais de pais e filhos –, cada um poderá aplicar as questões às circunstâncias e situações concretas da sua família, relação com os filhos ou o(a) ex-companheiro(a), considerando

modos distintos de relacionamento em prol da qualidade da relação e da melhoria do bem-estar individual e familiar.

Em situações de risco e/ou de vulnerabilidade, dispor de informação e autorreflexão constituem recursos importantes para a adaptação a alterações e transições familiares, para se procurar um ajustamento adaptativo individual e familiar, e para superar os desafios de forma resiliente, num novo projeto de vida pós-separação.

# Posfácio

Esta obra que tenho a honra e gratidão de posfaciar é, por diversas razões, motivo de alegria para quem, como eu, trabalha com pais separados e com as crianças que enfrentam, inevitavelmente, essa separação ou divórcio.

Primeiramente, trata-se de uma obra conjunta de uma Psicóloga, Professora Universitária com investigação na parentalidade – Mónica Taveira Pires –, com uma Juíza de Direito, com larga experiência em Direito da Família e das Crianças – Lídia Gamboa –, o que é um claro sinal da relevante sinergia entre estas duas áreas do saber. A psicologia, sendo “(...) uma ciência que tem como objetivo o estudo das pessoas nos seus diversos contextos (...)” (Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, 2021), surge como particularmente relevante no âmbito da justiça, que carece de vários saberes não jurídicos para uma melhor e mais eficaz atuação. A infinita diversidade e complexidade das dinâmicas e fenómenos familiares vai para além daquilo que o texto legal pode apreender, exigindo-se particulares conhecimentos técnicos e científicos para a apreciação das matérias que se colocam (por exemplo, desenvolvimento infantil, vinculação, competências parentais, características de personalidade e as suas implicações na parentalidade).

Desta forma, este trabalho é mais um passo seguro na afirmação da psicologia em contexto de justiça, mas também um alerta de como a justiça pode e deve acolher, com humildade, os contributos científicos, desde que fornecidos no estrito cumprimento dos princípios gerais e específicos da atuação do psicólogo, como garante da idoneidade de uma classe profissional. Neste servir a justiça, a psicologia pode sair também credibilizada perante as pessoas e a sociedade.

A riqueza de conteúdo desta publicação promove junto dos leitores uma maior noção dos procedimentos legais ao dispor dos pais em caso de separação, mas também sobre a gestão das emoções e sentimentos inerentes à

separação, com destaque para a comunicação com os filhos e as questões relevantes para a definição e operacionalização do plano de responsabilidades parentais. Concretiza-o através de uma linguagem simples, mas fundamentada em literatura da especialidade.

Acresce que, fazendo jus ao que se espera de um verdadeiro guia, foram avançadas, de forma prática e operativa, figuras (por exemplo, processo de adaptação familiar à separação), quadros (por exemplo, aspetos a considerar no processo de separação ou divórcio), *checklists*, tabelas (por exemplo, aspetos a considerar na situação de separação parental, segundo a fase de desenvolvimento da criança) e anexos vários (por exemplo, modelo para registo de consultas, medicação, contactos escolares, férias e datas importantes), tudo com vista a contribuir para uma saudável parentalidade partilhada.

Quando se trabalha com pais separados, não raras vezes, uma das partes direciona a zanga também para os profissionais da Psicologia, esquecendo-se que estes trabalham focados na promoção do bem-estar físico, psíquico e social da criança/adolescente, em respeito a um dos princípios gerais norteadores da conduta do psicólogo que é o Princípio da Beneficência e Não maleficência. Não é por acaso que a investigação aponta que a avaliação psicológica no âmbito de processos de regulação do exercício das responsabilidades parentais está entre as mais complexas, configurando um contexto de risco para os profissionais envolvidos, devido à probabilidade de verem as suas práticas contestadas e refutadas através de queixas e processos. Para tal é importante que os profissionais invistam numa constante atualização profissional e atuem de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão.

Aproveitando esta oportunidade, assinale-se que a Ordem dos Psicólogos disponibiliza um Parecer Ético, que foi revisto no dia 07 de julho de 2017, sobre intervenção psicológica com crianças e adolescentes sem autorização de ambos os pais, representantes legais ou de quem tenha a sua guarda de facto. Das várias considerações aí vertidas, gostava de destacar, pela sua relevância informativa para pais separados, que o psicólogo deve procurar envolver sempre ambos os pais, representantes legais ou quem tenha a sua guarda de facto, no consentimento informado, exceto nos casos em que um deles esteja suspenso, limitado ou inibido de exercer as responsabilidades parentais da criança/adolescente.



No caso de, após o contacto direto do psicólogo com as partes envolvidas, o consentimento de ambos não ser obtido, o psicólogo pode recomendar alternativas que possam ser aceites de forma consensual. Se ainda assim, depois de esgotadas todas as alternativas, nos casos em que o psicólogo, devidamente fundamentado, entenda que a não intervenção coloca em risco ou em perigo a criança/adolescente, o que é crível que assim suceda perante a incapacidade de os adultos decidirem em tempo razoável sobre os cuidados de saúde de que uma criança pode necessitar, poderá dispensar o consentimento de um dos pais ou representantes legais.

O referido é de suma importância, uma vez que a criança/jovem não pode ficar a aguardar por tempo indeterminado que os progenitores se decidam sobre a intervenção psicológica, não tendo competências técnicas para apreciar essa necessidade. Assim, na dúvida, convirá que profissional habilitado possa fazer essa avaliação e perceber se a criança/jovem necessita efetivamente de acompanhamento psicológico e/ou se o trabalho a fazer deverá ser focado na cooperação e comunicação entre os pais, sendo este livro um guia essencial, enquanto ferramenta de consciencialização, para recomendar aos progenitores.

Sucedem que, por vezes, existe mesmo informação clínica do pediatra a recomendar essa avaliação, ou até mesmo informação escolar a assinalar também preocupações, e os progenitores a adiarem qualquer decisão para, simplesmente, não cederem àquela que foi uma recomendação/sugestão do outro. Inclusive, alguns procuram impedir que os filhos beneficiem de acompanhamento psicológico, ignorando ou até mesmo negando os sinais e sintomas que esta obra tão bem sintetiza, quando, na verdade, apesar das possíveis boas intenções, não têm, como já mencionado, conhecimentos técnicos para o efeito.

Por isso, há um caminho a percorrer para se atingir uma coparentalidade cooperativa, distinto dos sinuosos e desgastantes trilhos da coparentalidade paralela ou da coparentalidade negativa com conflito ou triangulação, acarretando implicações negativas a curto, médio e longo prazo para todos os envolvidos. Infelizmente, há quem teime, apesar dos alertas, a colocar o conflito com a outra figura parental à frente do salutar desenvolvimento dos filhos. Quando nada obsta a esse formato, a coparentalidade e parentalidade funcional correlaciona-se com um melhor ajustamento das crianças em diversas áreas de funcionamento, nomeadamente, ao nível geral, emocional e comportamental.

Não poderia ainda deixar de destacar que a leitura atenta desta obra permite perceber, principalmente no seu quinto capítulo, que quando falamos de conflito interparental estamos a falar de divergências que podem correr durante a relação do casal pré-separação ou durante o divórcio, o que é, claramente, distinto da noção e implicações da violência doméstica. Por outras palavras, a violência doméstica é muito mais do que uma divergência relativamente ao local e horário de entrega da criança/jovem, do valor da pensão de alimentos ou da gestão dos tempos da criança/jovem, constituindo, como foi possível ler no segundo capítulo (procedimentos legais ao dispor dos pais em casos de separação), uma das circunstâncias que poderão justificar o exercício exclusivo das responsabilidades parentais. Por crua que seja, a verdade mostra-nos que a parentalidade não é (nem devia ser) para qualquer pessoa, nem se impõe por despacho ou sentença. Há toda uma construção relacional e de vinculação que deverá existir e que carece de competências afetivas.

Fica claro neste importante trabalho que, apesar dos benefícios do exercício conjunto das responsabilidades parentais e de uma parentalidade partilhada, existem razões que devem ser apuradas, de maneira cuidadosa e adaptada às especificidades do caso concreto, que poderão justificar que esse exercício não seja realizado em conjunto e, nessa altura, o mesmo ser conferido em exclusivo a um dos pais. E isto porque o juízo fundamentado do Tribunal deve estar focado no superior interesse da criança/jovem, para o qual, mais uma vez, as investigações e trabalho da ciência psicológica podem ajudar.

Devido a estas diferentes ordens de razão, estão as Autoras de parabéns pelo resultado final, assim como a Editora PACTOR – Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação por trazer ao mercado editorial uma obra de suma importância para as famílias e também para todos aqueles que trabalham com este núcleo fundamental para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, afetivo e social da criança/jovem, servindo de modelo relacional ao longo da sua vida como jovem e adulto.

Acredito que pelo seu rigor técnico e científico, este livro, em formato de guia para pais separados, contribua para uma melhor parentalidade, com claros benefícios para a infância de muitas crianças e adolescentes, cujos efeitos se repercutirão ao longo das suas vidas.

**Mauro Paulino**

Coordenador da Mind | Psicologia Clínica e Forense ([www.mind.com.pt](http://www.mind.com.pt))

# Anexos: Registros Úteis



